LEI COMPLEMENTAR Nº 4.595/2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 4.227/2.017 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – UCCI, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal Complementar n.º 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 9º*** *A estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – UCCI contará com os seguintes cargos:*
> *I. 01 (um) Cargo de Controlador Chefe, cargo em comissão, criado nesta esta Lei Municipal Complementar, tendo a sua simbologia prevista na Lei dos cargos em comissão.*
> *II. 01 (um) Cargo de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, já criado em Lei própria da carreira, e;*
> *III. 01 (um) Cargo de Ouvidor, cargo em comissão, criado pela Lei Municipal Complementar n° 4.227/2017, tendo a sua simbologia prevista na Lei dos cargos em comissão.*
> *§ 1º O cargo de Controlador Chefe é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e será exercido por servidor que detenha capacidade técnica, com nível superior de escolaridade.*
> *§ 2º O cargo de Controlador Interno será provido por meio de concurso público de provas e títulos, cujo ocupante deverá possuir nível superior de escolaridade, dominar os conceitos*

relacionados ao controle interno, à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

§ 3º O cargo de Ouvidor é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e será exercido por servidor titular de cargo de provimento efetivo da Autarquia, com nível superior ou médio de escolaridade.

Art. 2º Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal Complementar n.º 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *A Unidade Central de Controle Interno – UCCI será liderada e terá suas atividades coordenadas pelo Controlador Chefe e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.*

Art. 3º Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal Complementar n.º 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *Competem ao Controlador Chefe do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, as atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal Complementar n° 4.227/2017 e ainda as seguintes:*

I. exercer a direção da UCCI da Autarquia, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

II. assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de competência da UCCI;

III. representar ao Diretor-Presidente e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;

IV. estabelecer a política e diretrizes do Sistema de Controle Interno da Autarquia;

V. requisitar de qualquer órgão ou entidade integrante da Autarquia processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da UCCI;

VI. aprovar o Plano de Trabalho a ser executado pela UCCI, promovendo o controle dos resultados das ações respectivas, em confronto com a programação, a expectativa inicial de desempenho e o volume de recursos utilizados;

VII. propor à autoridade competente, diante do resultado de trabalhos realizados pela UCCI, as medidas cabíveis e verificar o cumprimento das recomendações apresentadas;

VIII. convocar, através dos respectivos dirigentes, servidores de quaisquer órgãos ou entidades da Autarquia, para esclarecimentos que julgar necessários; e,

IX. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal Complementar n.º 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 19.*** *O Controlador Chefe fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.*

Art. 5º Fica revogado o art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 4.227/2.017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 42. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 43. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 30 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.595/2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 4.227/2.017 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – UCCI, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o art. 9° da Lei Municipal Complementar n.° 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° *A estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – UCCI contará com os seguintes cargos:*

I. 01 (um) Cargo de Controlador Chefe, cargo em comissão, criado nesta esta Lei Municipal Complementar,tendo a sua simbologia prevista na Lei dos cargos em comissão.

II. 01 (um) Cargo de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, já criado em Lei própria da carreira, e;

III. 01 (um) Cargo de Ouvidor, cargo em comissão, criado pela Lei Municipal Complementar n° 4.227/2017, tendo a sua simbologia prevista na Lei dos cargos em comissão.

§ 1° O cargo de Controlador Chefe é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e será exercido por servidor que detenha capacidade técnica, com nível superior de escolaridade.

§ 2° O cargo de Controlador Interno será provido por meio de concurso público de provas e títulos, cujo ocupante deverá possuir nível superior de escolaridade, dominar os conceitos relacionados ao controle interno, à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

§ 3° O cargo de Ouvidor é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e será exercido por servidor titular de cargo de provimento efetivo da Autarquia, com nível superior ou médio de escolaridade.

Art. 2° Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal Complementar n.° 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *A Unidade Central de Controle Interno – UCCI será liderada e terá suas atividades coordenadas pelo Controlador Chefe e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.*

Art. 3° Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal Complementar n.° 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *Competem ao Controlador Chefe do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, as atribuições previstas no art. 6° da Lei Municipal Complementar n° 4.227/2017 e ainda as seguintes:*

I. exercer a direção da UCCI da Autarquia, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

II. assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de competência da UCCI;

III. representar ao Diretor-Presidente e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;

IV. estabelecer a política e diretrizes do Sistema de Controle Interno da Autarquia;

V. requisitar de qualquer órgão ou entidade integrante da Autarquia processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da UCCI;

VI. aprovar o Plano de Trabalho a ser executado pela UCCI, promovendo o controle dos resultados das ações respectivas, em confronto com a programação, a expectativa inicial de desempenho e o volume de recursos utilizados;

VII. propor à autoridade competente, diante do resultado de trabalhos realizados pela UCCI, as medidas cabíveis e verificar o cumprimento das recomendações apresentadas;

VIII. convocar, através dos respectivos dirigentes, servidores de quaisquer órgãos ou entidades da Autarquia, para esclarecimentos que julgar necessários; e,

IX. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4° Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal Complementar n.° 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *O Controlador Chefe fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.*

Art. 5° Fica revogado o art. 14 da Lei Municipal Complementar n.° 4.227/2.017.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2.020.

Institui a Comissão Estratégica COVID-19 para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A necessidade de organização do fluxo de atendimento aos pacientes tidos como suspeitos, de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde, bem como da Organização Mundial da Saúde;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

A Portaria Nº 01/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.

RESOLVE: